



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023 - SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2023 nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.312.401/0001-38, com sede na rua Bento Maciel, n.º 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF n.º [REDACTED], domiciliada e residente na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], CEP: [REDACTED], Manaus/AM, e a empresa **ALTO RIO NEGRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.736.151/0001-22, sediada nesta cidade, na rua Nicolau da Silva, n.º 8, São Francisco, CEP: 69.079-240, Manaus/AM, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO**, domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, na Avenida [REDACTED], n.º [REDACTED] quadra [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED] Manaus/AM, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], com base em na Ata de Registro de Preços n.º 0194/2023-2-e-Compras.AM, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 325/23 - CSC, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 14793/2023-33, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas



adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 2.646 (duas mil seiscentas e quarenta e seis) cestas básicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da SEJUSC e suas demais unidades.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 325/23 - CSC, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

ITEM/ID	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ID-125408	CESTA BÁSICA, Composta por: 2kg de açúcar cristal; 5kg de arroz tipo 1; 02 pacotes de bolacha cream cracker (com 400g cada); 500g de café em pó; 4 latas de salsicha tipo Viena (com 180g cada); 2kg de farinha de mandioca amarela; 2kg de feijão carioca; 800g de leite em pó INTEGRAL; 02 pacotes de macarrão espaguete (com 500g cada); 02 pets de óleo de soja comestível (com 900ml cada); 2kg de sal; 04 conservas de carne em lata (com no mínimo 320g cada), TIPO: DESFIADA. Embalados em uma sacola de plástico resistente.	2.646	UND	R\$ 189,90	R\$ 502.475,40

1.3. Discriminação do objeto:



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na formada Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 502.475,40 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), que serão liquidados conforme o atendimento da demanda da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte Recurso: 1.501.1600.0000.0000
- b) Natureza Despesa: 33903210
- c) Programa Trabalho: 14.122.3310.2773.0001
- d) Unidade Orçamentária: 21101

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho é de R\$ 502.475,40 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE0001107, emitida em 29/11/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade: 2 - Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = (TX) $I = \frac{6}{100}$

365

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e neste contrato, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de fornecimento da documentação prevista no art. 135, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. São obrigações da Contratada:

8.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for pertinente ao objeto;

8.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com



o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade afiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



8.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

9.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;



9.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;



- 9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.
- 9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/23.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecerem Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

15.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº.



14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA [REDACTED]
Dados: 2023.11.30 17:17:05 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LUIS FELIPE DE
LIMA
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUIS FELIPE DE LIMA
[REDACTED]
Dados: 2023.11.30
16:49:27 -04'00'

268

LUIS FELIPE DE LIMA CASTELO

Alto Rio Negro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios e Descartáveis
LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG
ASS

**Fabiana
de A. G.
Barros**

Assinado de forma digital
por Fabiana de A. G. Barros
DN: cn=Fabiana de A. G.
Barros, o, ou,
email=g_fabi@hotmail.com,
c=BR
Dados: 2023.11.30 17:20:42
-04'00'

NOME
CPF:
RG
ASS

**Hiago Horan
A Neves:**

Assinado de forma digital por
Hiago Horan A Neves:
01644171252
DN: cn=Hiago Horan A Neves:
[REDACTED]
email=hiagonoban@gmail.com
Dados: 2023.11.30 17:22:44 -04'00'



Emerson Martins/Sepror



Recursos já foram investidos na compra de alimentos da agricultura familiar dos municípios de Iranduba, Itacoatiara e da zona rural de Manaus

Governo do Amazonas já investiu R\$ 380 mil na compra de alimentos da agricultura familiar

O montante faz parte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, coordenado no Amazonas pela Sepror

Mais de R\$ 380 mil em recursos já foram investidos na compra de alimentos da agricultura familiar dos municípios de Iranduba e Itacoatiara (a 27 e 176 quilômetros da Capital), e da zona rural de Manaus. A ação faz parte do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Governo Federal, coordenado pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror).

Segundo o coordenador do PAA no Amazonas, Juliano Osawa, o Programa veio também para facilitar e ajudar a escoar a produção dos agricultores que foram afetados pela estiagem. Além de incentivar a parte social com a doação desses alimentos às entidades.

"Nós fazemos essas entregas para instituições cadastradas no programa, entidades da

rede socioassistencial que vão beneficiar pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, garantindo também a segurança alimentar dessa população", diz Juliano.

Com a entrega realizada no dia 23 de novembro, com um total de quatro aquisições até o momento, já foram realizadas a compra com doação simultânea de mais de 93 toneladas de alimentos de 110 agricultores familiares, no valor de investimento de R\$ 380 mil em recursos.

As entregas dos alimentos ocorrem todas as terças e quintas-feiras, em Manaus, de produtores rurais de Itacoatiara, Iranduba e da zona rural de Manaus, que foram selecionados no edital de chamamento público do PAA. Cada agricultor tem um limite de R\$ 15 mil para aquisição de seus produtos.

Entre os produtos estão: melancia, milho verde, jambu, pepino, couve, pimentão, espinafre, macaxeira, rúcula, mamão Havaí, feijão de metro, abóbora de leite e banana prata e entre outros.

Os alimentos foram destinados para 34 instituições socioassistenciais de Manaus, que vão

beneficiar famílias em vulnerabilidade social e nutricional, de modo a complementar a refeição, garantindo a segurança alimentar das pessoas atendidas.

PAA Amazonas

Coordenado pela Sepror, neste biênio 23/24, o programa conta com 1.103 agricultores cadastrados que têm seus produtos comprados pelo PAA, e 155 entidades da rede socioassistencial cadastradas no programa que recebem esses alimentos, em 56 municípios do Amazonas. No total, serão investidos mais de R\$ 8,1 milhões na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

As atividades já iniciaram nos seguintes municípios: Presidente Figueiredo, Tonantins, Maraã, Eirunepé, Careiro da Várzea, Manacapuru, Itacoatiara, Iranduba, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Uruará, Urucurituba, Benjamin Constant, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro Castanho, Codajás, Fonte Boa, Humaitá, Itapiranga, Jutai, Manaquiri, Manicoré, e na capital, Manaus.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 006/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/12/2023, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.02 5101.006305/2023-75-SEINFRA.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 159557

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM-PORTARIA/SEINFRA/GS/ Nº. 00967/2023.

DANIEL REIS VIEIRA - Assessor I. PCDP 932/2023 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 07/12/2023. Objetivo: Proceder Fiscalização na Obra do CT.003/2023-FUPEAM - Construção da Unidade Prisional. PCDP 936/2023 - Destino: Borba/AM. Período: 04 à 06/12/2023. Objetivo: Proceder Recebimento Definitivo do CT.026/2022-SEINFRA. PCDP 935/2023 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 14 à 15/12/2023 e PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO - Assessor I. PCDP 933/2023 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 14 à 15/12/2023. Objetivo: Proceder o Recebimento Definitivo do CT.0043/2018-SEINFRA. PCDP 934/2023 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 07/12/2023. Objetivo: Proceder Fiscalização na Obra do CT.003/2023-FUPEAM - Construção da Unidade Prisional. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 937/2023 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 28/11/2023. Objetivo: Conduzir o servidor Philippe Aquino para Proceder Fiscalização na Obra do CT.003/2023-FUPEAM. MARCIO BRITO DA SILVA - Assessor IV/Motorista. PCDP 938/2023 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 29 à 30/11/2023. Objetivo: Conduzir a Servidora Ana Lucia de Matos Sampaio para Proceder com a visita nas obras do CT.023/2021-SEINFRA. RODRIGO ANDRADE COSTA - Assessor I. PCDP 939/2023 - Destino: Codajás/AM. Período: 04 à 06/12/2023. Objetivo: Proceder fiscalização dos serviços da previa da 4ª medição do CT.008/2023-SEINFRA. EDGAR LUIZ PINHEIRO DE SOUZA - Assessor Técnico. PCDP 940/2023 - Destino: Eirunepé/AM. Período: 13 à 16/12/2023. Objetivo: Visita técnica para comprovação de finalização dos serviços e Prestação de Contas Final do CV.015/2018-SEINFRA.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 159449

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00703/2023

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R\$ 4.901.923,19; OBJETO: Destinados à execução de serviços de Engenharia e Projetos de Infraestrutura para atender despesas dos os contratos vigentes desta Unidade Gestora; NOTA DE CRÉDITO N. 0432/2023; PROCESSO N. 01.01.025704.000240/2023-65.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 159503

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00705/2023

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura -SEINFRA; VALOR: R\$ 8.929.621,44; OBJETO: Destinados ao Reajustamento da 32ª medição ao CT. N.º 144/2013-SEINFRA/ Construtora Etam Ltda, para executar a primeira etapa da implantação de pavimentação e drenagem de duplicação de via urbana existente - Estrada do Taramã, localizada no município de Manaus/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 0433/2023; PROCESSO N. 01.01.025704.000243/2023-07.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 159582

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023. PARTICIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Amaturá/AM. OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho, com

vistas à substituição do agregado tipo brita por seixo rolado e readequação de ruas, sem reflexo financeiro. Processo Administrativo nº 01.01.025101.0 04738/2023-96-SEINFRA.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 159540

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 - CSC, processado e julgado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, obedecendo às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie; **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Julgamento das Propostas de Preços, bem como a Ata de Julgamento do Recurso das Propostas, apresentado pelo CSC, constante do Processo nº 01.01.021101.001982/2022-65 - SEJUSC, referente à contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para execução de obra e serviço de engenharia para construção da Casa da Mulher Brasileira, tipo I, no município de Manaus/AM, nos termos do Edital; **CONSIDERANDO**, o teor da Resenha: 19/2023, publicada no DOE do dia 24/11/2023; **CONSIDERANDO** ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo licitatório; **RESOLVE: I - HOMOLOGAR**, conforme Despacho do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a Concorrência nº 009/2023-CSC, referente ao Processo nº 1982/2022-65 - SEJUSC; **II - ADJUDICAR** à empresa **RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.829.252/0001-32**, pelo valor de R\$ 12.454.421,24 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 04 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159581

EXTRATO Nº 162/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 027/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Aquisição de 2.646 (duas mil seiscentos e quarenta e seis) cestas básicas para atender, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da SEJUSC e suas demais unidades. **Valor Global:** R\$ 502.475,40 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 30/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0001; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0001107; **Processo Administrativo:** 014793/2023-33-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 159572

EXTRATO Nº 163/2023-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 024/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 1.316 (um mil, trezentas e dezesseis) cestas básicas para atender a população mais vulnerável e carente da capital e interior do Estado